
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a realização de Plebiscito na localidade de Vila Marituba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos do Artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990 a consulta prévia, mediante plebiscito, à população domiciliada na área territorial do pretense município de Marituba, destinado a certificar o desejo dos habitantes em desmembrar aquela área territorial do Município de Benevides e transformá-la em município autônomo.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado, através de sua Presidência, tomará as providências junto ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, no sentido de que o Plebiscito tratado neste Decreto Legislativo, seja realizado de conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1993.

Deputado BIRA BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária.

DOAL Nº 27.615, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.